



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 154/2019

SÚMULA: Regulamenta o estacionamento de carretas no Município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES LUCAS ORTIZ LEUGI E ANTONIO MARQUES DA SILVA, E EU, PREFEITO MUNICIPIAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º . Fica terminantemente proibido parar e estacionar carretas sem o cavalo mecânico em toda extensão das seguintes vias do município de Apucarana/PR:

- I – Avenida Governador Roberto da Silveira;
- II – Rua Souza Naves;
- III – Rua Nicolau Kowalski
- IV – Avenida Irati, entre a rua Nicolau Kowalski e Travessa Vitória.

Art. 2º. As inclusões, alterações ou exclusões das vias e logradouros públicos poderão ser definidas por Decreto do Executivo, após estudos do departamento competente.

Art. 3º. Os infratores estarão sujeitos às penalidades que serão definidas e regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo daquelas penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, levando-se em consideração que no caso de reincidência deverá ocorrer a apreensão da carreta e cassação do alvará.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Art. 4º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à avaliação do departamento competente, indicado pelo Poder Executivo municipal, o qual poderá deliberar, desde que de maneira fundamentada, acerca da aplicação desta Lei ao caso concreto.

Art. 5º. A presente Lei não prejudica as demais existentes acerca da matéria, salvo as contrárias ao que se prevê neste instrumento normativo.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

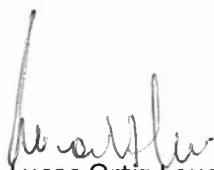
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

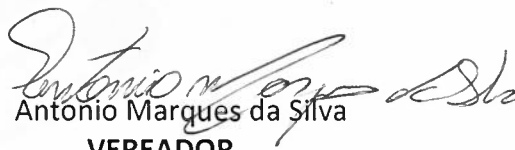
Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passamos a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem.

Verifica-se que existe, pela falta de regulamentação rígida, certa libertinagem quanto ao uso das vias públicas para a colocação de carretas sem o cavalo mecânico, o que afeta demasiadamente o trânsito.

Sabemos que compete ao Poder Legislativo a função de legislar sobre assuntos de interesse local, vide art. 30, I da Constituição Federal, sendo essa matéria incontestavelmente de interesse dos munícipes.

Deste modo, propõem-se o presente projeto visando solucionar problema grave existente no município e pede-se o voto favorável dos nobres vereadores e vereadora.


Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Antonio Marques da Silva
VEREADOR